



**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**

EDITAL SESAN/MDS N.º 02 /2010

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA APOIO À IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR – PAA, COMPRA PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA
MUNICIPAL**



A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – **MDS**, através da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – **SESAN**, em conformidade com a Lei n° 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO/10), Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 127, 29 de maio de 2008 e a Portaria MDS n° 67, de 8 de março de 2006, torna público o presente edital e convoca os interessados a apresentarem projetos para implantação do Programa de Compra Direta Local da Agricultura Familiar, nos termos deste Edital

**Brasília, DF
Janeiro de 2010**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente: Luiz Inácio Lula da Silva

Vice-Presidente: José Alencar Gomes da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Ministro: Patrus Ananias de Souza

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Secretário: Crispim Moreira

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE SISTEMAS DESCENTRALIZADOS

Diretor: Marcelo Botton Piccin

COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO AOS SISTEMAS DESCENTRALIZADOS

Coordenadora Geral: Mariana Menezes Santarelli Roversi

Coordenação-Geral de Apoio aos Sistemas Descentralizados

Esplanada dos Ministérios, bloco “C”, 4º andar, sala 407

Cep.: 70.046-900 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3433- 1193/1194/1195/2041 – Fax: (61) 3433-1118

Página eletrônica: <http://www.mds.gov.br/programas>

SUMÁRIO

NOTA INTRODUTÓRIA.....	4
1 DO OBJETO.....	5
2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
3 DOS RECURSOS FINANCEIROS	6
4 DO PROPONENTE	7
5 DOS PRAZOS	8
6 DA SELEÇÃO	9
7 DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
8 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	11
9 DOS PROJETOS TÉCNICOS	11
10 DA FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS.....	12
11 DAS MESAS TÉCNICAS.....	12
12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	12
13 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	13
14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	13
ANEXO I - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) –COMPRA PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CONCEPÇÃO E JUSTIFICATIVA	15
ANEXO II – CRITÉRIOS TÉCNICOS – CLASSIFICATÓRIOS	16
ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PONTUAÇÃO	17
ANEXO IV – OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE AO MDS.....	18
ANEXO V – FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DO PROPONENTE	19
ANEXO VI – LISTAGEM DE PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS	20
ANEXO VII – PASSO A PASSO – CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS NO SICONV	21
ANEXO VIII – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO	23
ANEXO IX - LISTAGEM DE MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS	25
ANEXO X - DECLARAÇÃO DE GESTÃO DIRETA	28

NOTA INTRODUTÓRIA

A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 cria o **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN** com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e consolidar o princípio da soberania alimentar que reconhece o direito do povo brasileiro em determinar livremente o que vai produzir e consumir de alimentos.

O Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, por meio da **Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN**, na perspectiva de promover e consolidar a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, implementa e apóia ações em articulação com as três esferas de governo e a sociedade civil, respeitadas as especificidades regionais, culturais e a autonomia do ser humano, e estimulando a participação democrática.

O Departamento de Promoção a Sistemas Descentralizados – DPSD integra a SESAN e tem como competência estimular os programas institucionais de alimentação e nutrição a atuarem como componentes dos sistemas públicos de abastecimento alimentar e colaborar com Estados, Distrito Federal e Municípios para o planejamento, a implementação, coordenação e a supervisão de Sistemas Descentralizados de Segurança Alimentar e Nutricional. Estes sistemas são compreendidos como redes locais públicas, ou apoiadas pelo poder público, de produção, abastecimento, processamento e distribuição de alimentos e refeições.

A Coordenação-Geral de Apoio a Sistemas Descentralizados – CGASD, parte integrante do DPSD, é responsável pela implantação do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, modalidade Compra para Doação Simultânea Municipal, e tem como atribuições:

- a) apoiar técnica e gerencialmente o planejamento e a implantação do PAA em nível municipal;
- b) apoiar e orientar o gestor municipal sobre a operacionalização do programa e sobre sua integração com a rede de equipamentos públicos de alimentação e nutrição – Restaurantes Populares, Cozinhas Comunitárias, Bancos de Alimentos –, quando houver, e com os demais programas de alimentação vigentes no município;
- c) apoiar e orientar o gestor municipal no relacionamento com agricultores e entidades beneficiários, bem como com outros atores políticos e técnicos envolvidos na implementação do programa, como gestores estaduais, superintendências regionais da CONAB e EMATERes;
- d) acompanhar a execução do programa por meio da análise de relatórios de execução e da realização de visitas in loco;
- e) formular marcos regulatórios e documentos institucionais informativos do programa;
- f) identificar e difundir boas práticas da gestão do PAA entre os municípios parceiros.

O objetivo do presente certame é convocar parceiros municipais para a promoção da segurança alimentar e nutricional, a partir da aquisição de alimentos da agricultura familiar para abastecimento de entidades sócio-assistenciais incluídas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social e de equipamentos públicos de alimentação e nutrição – restaurantes populares, cozinhas comunitárias e bancos de alimentos. Tais entidades e equipamentos receberão doações de alimentos, adquiridos no âmbito do PAA, para subsidiar a oferta gratuita, ou, no caso dos restaurantes e cozinhas, a oferta a preços acessíveis, de refeições saudáveis, a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital a seleção de municípios brasileiros aptos à execução do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – modalidade ‘Compra para Doação Simultânea’ – definição em anexo, para abastecimento de entidades sócio-assistenciais incluídas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social e de equipamentos públicos de alimentação e nutrição – restaurantes populares, cozinhas comunitárias e bancos de alimentos, por meio da celebração de convênio com o MDS, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste edital os municípios que atenderem a pelo menos um dos seguintes critérios:

2.1.1 Dispor de Cozinha Comunitária ou Banco de Alimentos^[1], em funcionamento ou em fase de implantação, e operar ou já ter operado o Programa de Aquisição de Alimentos no município, modalidade ‘Compra Direta Local da Agricultura Familiar’ executada por meio de parceria entre a Prefeitura Municipal e este Ministério.

2.1.2 Dispor de Restaurante Popular em fase de implantação e operar, ou já ter operado, o Programa de Aquisição de Alimentos no município, modalidade ‘Compra Direta Local da Agricultura Familiar’ executado por meio de parceria entre a Prefeitura Municipal e este Ministério, e ainda, desde que seja comprovado o compromisso do conveniente de, depois de inaugurado, operar o Restaurante na forma de gestão direta, ou em parceria com cooperativas ou organizações não governamentais sem fins lucrativos¹.

2.1.3 Dispor de Restaurante Popular em funcionamento, desde que operado de forma direta^[2] pela Prefeitura Municipal, ou em parceria com cooperativas ou organizações sem fins lucrativos.

2.2 A listagem dos municípios que cumprem os referidos critérios consta do anexo IX.

2.3 Não poderão participar deste Edital os municípios:

2.3.1 Que tenham atendimento do PAA via convênio firmado entre o MDS e Governo Estadual.

2.3.2 Que, até o dia anterior à data de divulgação do resultado final da seleção, estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com o MDS.

2.3.3 Que tenham apresentado propostas para outro Edital publicado por este ministério para o mesmo objeto.

^[1]Serão considerados apenas os equipamentos públicos de alimentação e nutrição implantados por meio de apoio do MDS.

¹ Considera-se como gestão direta pela Prefeitura Municipal a disponibilidade exclusiva de estrutura administrativa e financeira do ente local para exercer as atividades de planejamento, abastecimento, coordenação e controle dos serviços prestados pelo Restaurante Popular.

^[2] Considera-se como gestão direta pela Prefeitura Municipal a disponibilidade exclusiva de estrutura administrativa e financeira do ente local para exercer as atividades de planejamento, abastecimento, coordenação e controle dos serviços prestados pelo Equipamento Público de Alimentação e Nutrição.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Do MDS

3.1.1 No âmbito deste Edital serão comprometidos recursos financeiros não reembolsáveis, para aplicação em 2010, **no valor total de R\$ 25.300.000** originários da Funcional Programática **08.306.1049.2798.0001** – Ação Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária do MDS e à medida que os Projetos forem aprovados.

3.1.2 O MDS/SESAN, tendo por base o quantitativo de propostas selecionadas, poderá optar pela transferência de recursos em regime plurianual, reservando para tanto recursos orçamentários do exercício de 2011 originários da Funcional Programática **08.306.1049.2798.0001** – Ação Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, no valor de R\$ 37.950.000..

3.1.3 O total dos recursos financeiros disponibilizados neste Edital poderá ser incrementado discricionariamente, a depender da disponibilidade orçamentária da União.

3.1.4 Na hipótese descrita no item 3.1.3, os recursos financeiros adicionais contemplarão projetos de municípios habilitados e classificados nas posições subseqüentes às daqueles contemplados com o aporte financeiro inicial, até a liquidação dos recursos disponíveis.

3.1.5 O limite máximo de recursos a ser solicitado anualmente pelos municípios encontra-se estabelecido na tabela abaixo, ressalvado o poder discricionário do MDS/SESAN na definição do valor dos repasses aos municípios selecionados, em função do teor dos projetos analisados e da disponibilidade financeira.

População do Município	Até R\$/ ano
Até 25.000	450.000,00
De 25.001 a 100.000	900.000,00
Maior que 100.001	1.350.000,00

3.1.6 Para efeitos da estimativa de cálculo do volume de recursos financeiros a ser solicitado por cada proponente, deverá ser adotado como parâmetro o número de agricultores familiares aptos a fornecerem produtos alimentícios para abastecimento dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e das entidades sócio-assistenciais selecionadas pelo município, tendo como base o teto de compra de R\$ 4.500,00, por agricultor, conforme definido pelo Decreto nº 6.959, de 15 de setembro de 2009.

3.2 DO PROPONENTE

3.2.1. Será exigida dos proponentes a apresentação de contrapartida financeira que será calculada tendo como base o valor total do projeto, de acordo com os seguintes percentuais dispostos no art. 39 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO/10), *in verbis*:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; e

c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;

3.2.2 O Proponente deverá comprovar até o ato da assinatura do convênio que existe previsão de contrapartida em sua lei orçamentária, mediante a apresentação do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD de sua lei orçamentária e da Declaração de Contrapartida, conforme modelo constante do Manual de Orientações ao Proponente.

3.2.3 As liberações dos recursos financeiros do Concedente e do Conveniente obedecerão ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, devendo sempre ocorrerem na mesma data, respeitando-se a proporcionalidade entre os desembolsos.

3.3. Despesas cobertas com o recurso do MDS.

3.3.1 Aquisição de produtos agropecuários e beneficiados, que atendam às normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e, no que couber, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, no limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por agricultor/ano civil, conforme dispõem o art. 5º do Decreto nº 6.959 de 15 de setembro de 2009, e o § 2º do art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, ficando dispensada a licitação para essa aquisição desde que os preços não sejam superiores aos praticados no mercado local/regional.

3.3.2 Contribuição do produtor rural ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em atenção ao disposto no artigo 11 da Lei n. 11.718/2008.

3.3.3 Recolhimento de ICMS referente às transações de venda dos produtos fornecidos pelos agricultores familiares beneficiários, em atenção ao disposto no artigo 11 da Lei n. 11.718/2008, caso não haja isenção concedida pelo Estado.

3.4 Despesas não cobertas com o recurso do Convênio

3.4.1 Não poderão ser destinados recursos alocados ao convênio para os seguintes itens:

a) Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente quando da celebração do instrumento;

- c) Utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- d) Realização de despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do MDS e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- f) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MDS, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- h) Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- i) Despesas para elaboração da proposta;
- j) Pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, exceto quando se tratar de militares, servidores e empregados pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente, e necessários a execução do convênio, e desde que pagos com recursos da contrapartida;
- l) Despesas gerais de custeio do proponente (água, luz, telefone) ou que tenham por finalidade equipá-lo;
- m) Despesas eventuais, desnecessárias ou que não guardem pertinência direta com o Programa de Aquisição de Alimentos – Compra para Doação Simultânea

4. DOS PRAZOS

4.1 A seleção de projetos municipais de implantação do Programa de Aquisição de Alimentos, por meio do presente edital, incluirá as seguintes etapas:

O presente Edital obedecerá aos seguintes prazos:

ETAPAS	DATAS*
Publicação no Diário Oficial da União – DOU e Lançamento do Edital na internet	01/02/2010
Data Limite para inclusão de Documentação de Habilitação no SICONV e envio para análise. <i>Habilitação dos proponentes – formalização do pleito de municípios interessados, ao MDS, por meio da apresentação dos documentos listados no item 5.1 deste Edital e do cadastramento, no Sistema de Convênios do Governo Federal –SICONV.</i>	02/03/2010
Divulgação do Resultado Provisório da Seleção no Diário Oficial da União – DOU e na internet.	15/03/2010

Data limite para interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório.	19/03/2010
Divulgação do Resultado da Seleção no Diário Oficial da União e na internet <i>Divulgação dos resultados da fase de habilitação, com lista classificatória dos proponentes selecionados em função da pontuação obtida, calculada a partir da avaliação dos critérios listados no quadro de pontuação, constante do Anexo II deste Edital.</i>	29/03/2010
Realização de Mesas Técnicas para formulação dos Projetos Técnicos pelos municípios habilitados.	De 19/03/2010 a 01/04/2010
Data limite para apresentação dos Projetos Técnicos no SICONV pelos municípios habilitados <i>Apresentação dos Projetos Técnicos ao MDS pelos municípios habilitados – encaminhamento da proposta inicial de execução do PAA pelos municípios selecionados, para apreciação do MDS, que analisará a documentação e instruirá o proponente quanto a possíveis inconsistências.</i>	12/04/2010
Data limite para reapresentação dos Projetos Técnicos no SICONV, pelos municípios habilitados, com correção de inconsistências <i>Reapresentação dos Projetos Técnicos ao MDS, pelos municípios habilitados, com correção de inconsistências – encaminhamento da proposta final de execução do PAA, pelos proponentes, ao MDS, que procederá à análise conclusiva dos projetos técnicos recebidos e emitirá parecer pela aprovação ou rejeição das propostas.</i>	23/04/2010

4.2 O descumprimento, por parte do Proponente, dos prazos estabelecidos neste Edital, ensejará em sua exclusão do certame.

5. DA SELEÇÃO

A seleção pública consistirá em duas fases:

5.1. DA HABILITAÇÃO

A habilitação dos municípios interessados se limitará ao cadastramento da proposta de participação do município no Sistema de Convênios do Governo Federal –SICONV, e à inclusão, no sistema, dos seguintes documentos em forma de anexos:

- I. Ofício de Manifestação de Interesse ao MDS (modelo no Anexo IV);
- II. Formulário de Informações e Proposta de Participação do Proponente (modelo no Anexo V);
- III. Listagem de alimentos produzidos por agricultores familiares do município, passíveis de serem adquiridos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (modelo no Anexo VI).
- IV. Apresentação da Ata e/ou Resoluções de aprovação da participação do Município no PAA por um Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou, na sua

ausência, da instância local de Controle Social instituída pelo poder público, e responsável pelo acompanhamento da execução do PAA. Resoluções somente serão aceitas se acompanhadas de suas respectivas publicações.

- V. Declaração de Compromisso do conveniente de operar o Restaurante Popular, após inauguração, no modelo de gestão direta, ou em parceria com cooperativa ou organização sem fins lucrativos, onde couber (Anexo X).

5.1.2 À exceção dos itens III e IV, todos os outros documentos deverão estar assinados pelo Prefeito Municipal.

5.1.3 Para cadastramento da proposta no Sistema de Convênios do Governo Federal –SICONV, o proponente deverá seguir os procedimentos constantes no anexo VII deste Edital.

5.1.4 Em caso de falha no funcionamento do SICONV, os documentos relacionados no item 5.1 serão aceitos em meio físico, encaminhados, via correio, à Coordenação-Geral de Apoio aos Sistemas Descentralizados da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, no endereço Esplanada dos Ministérios, bloco “A”, sala T-40, Cep: 70.054-900 – Brasília/DF, respeitada a data limite estabelecida no quadro do item 4.1, a ser comprovada por meio da data de sua postagem nos Correios.

5.2. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os proponentes habilitados serão classificados com base em suas respectivas pontuações, obtidas a partir da avaliação dos seguintes critérios técnicos, constantes do quadro de pontuação do Anexo II:

Categoria 1: Caracterização da realidade Sócio-Territorial e Situação de INSAN

- I. Áreas prioritárias;
- II. Percentual da População em Insegurança Alimentar e Nutricional (Moderada e/ou Grave) na UF – (PNAD, 2004);
- III. Índice de Desenvolvimento Humano – IDHM (PNUD, 2000);

Categoria 2: Capacidade de gestão e integração das políticas de desenvolvimentos social e combate à fome

- I. Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do PBF (SENARC/MDS, dez 2009);
- II. Atendimento de 100% da meta de cobertura do PBF (SENARC/MDS, dez 2009);
- III. Percentual de famílias no CadÚnico (CadÚnico, dez 2009);
- IV. Integração PAA com Rede de Equipamentos de Alimentação e Nutrição
- V. Implantação do SISAN

5.2.1 Os pesos e pontos atribuídos a cada critério técnico classificatório são os definidos no **Anexo II** deste Edital.

5.2.2 Na hipótese de propostas com a mesma pontuação será utilizado como critério de desempate a maior pontuação recebida no Indicador Integração PAA com Rede de Equipamentos de Alimentação e Nutrição. Persistindo o empate, avaliar-se-á a maior pontuação alcançada critério 1 – Caracterização da realidade Sócio Territorial e Situação de INSAN.

5.2.3 As propostas de participação serão analisadas por uma Comissão de Avaliação composta pelos seguintes servidores:

- 1 Roberta Patrícia Silva Ribeiro - Matrícula SIAPE 1467424**
- 2 Mariana Menezes Santarelli Roversi- Matrícula SIAPE 1661752 (coordenadora)**
- 3 Vera Lúcia Dolabella Barbi - Matrícula SIAPE 1722207**
- 4 Antônio Leopoldo Nogueira Neto - Matrícula SIAPE 1467434**
- 5 Lorena Fonseca Mariz de Medeiros - Matrícula SIAPE 1459017**

5.2.4 Caberá à comissão de seleção identificar e desclassificar o proponente que pretenda frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo, incluindo-se aqui a avaliação da unicidade das propostas.

5.2.5 A insuficiente explicitação das informações contidas no Formulário de Informações e Proposta de Participação do Proponente resultará em desclassificação da Proposta.

6. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 O resultado final da seleção dos projetos será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na página da SESAN/MDS, (<http://www.mds.gov.br>), sendo que o fato de o projeto ser selecionado não confere direito subjetivo ao repasse financeiro.

7. DOS PROJETOS TÉCNICOS

7.1 Os municípios habilitados deverão apresentar, no prazo previsto no item 4.1, a contar da data de publicação do resultado final da fase de habilitação, seus projetos técnicos, ao MDS, nos moldes das orientações contidas no Manual de Orientações ao Proponente.

7.2 Os projetos técnicos deverão contemplar agricultores familiares, incluindo agroextrativistas, quilombolas, assentados, pré-assentados e acampados, comunidades indígenas e ribeirinhos – enquadrados nos grupos “A”, “B” e “A/C” e “agricultor familiar” do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, conforme o capítulo 10, seção 2 do Manual de Crédito Rural, que apresentem a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), regulamentada pela Portaria nº. 46/05 do Ministério do Desenvolvimento Agrário ou a Declaração de Aptidão ao Programa de Aquisição de Alimentos (DAPAA) para trabalhadores rurais sem terra acampados reconhecidos pelo INCRA, regulamentada pela Portaria MDA nº 111, de 20/11/03, e que estejam organizados preferencialmente em cooperativas e associações.

7.3 Os projetos técnicos deverão contemplar pessoas e famílias atendidas por programas e ações públicas de segurança alimentar e nutricional; por entidades cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, mantido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS; por Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS; ou por unidades das redes de ensino federal, do Distrito Federal, estaduais e municipais, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

7.4 Os documentos componentes dos projetos técnicos, listados no Manual de Orientações ao Proponente, inclusive o ‘Plano de Trabalho’ deverão ser anexados pelos proponentes no SICONV.

7.5 Os municípios habilitados deverão, ainda, preencher no SICONV, todos os campos relacionados às informações de seus respectivos Planos de Trabalho e enviar a proposta

eletrônica para análise do MDS, pelo sistema, para a aprovação de seus projetos técnicos pelo MDS.

8. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS

8.1 Os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento da execução e prestação de contas dos convênios celebrados com os proponentes convocados serão realizados no SICONV.

8.2 O proponente que tiver seu projeto técnico aprovado por este Ministério será, na medida da disponibilidade orçamentária, e respeitando-se a ordem de classificação, convocado para assinar o instrumento de Convênio, que será brevemente disponibilizado no sítio do MDS, a saber: www.mds.gov.br, devendo para tanto apresentar toda a documentação prevista no Anexo VIII deste Edital.

8.3 Os municípios habilitados que disponham de convênio vigente, celebrado com este Ministério, para o mesmo objeto, somente serão convocados à etapa de assinatura do instrumento de Convênio após encerramento da vigência do convênio anterior.

8.4 A liberação dos recursos, o acompanhamento e a fiscalização, a prestação de contas, a destinação dos bens remanescentes, os deveres e as obrigações de cada um dos Partícipes serão estabelecidos no Termo de Convênio.

8.5 Os convênios terão vigência máxima de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogados, mediante termo aditivo, por solicitação do **Conveniente**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, e desde que aceite pela área técnica do Concedente.

8.6 Durante o período de execução, os Convenientes deverão inserir no SICONV relatórios mensais (formulário eletrônico disponibilizado pelo MDS) e relatórios trimestrais, informando dados operacionais da execução/funcionamento do Programa.

9. DAS MESAS TÉCNICAS

9.1 Após a divulgação do resultado, os proponentes selecionados deverão comparecer com sua Equipe Técnica Local às Mesas Técnicas, que serão realizadas nas datas e localidades divulgadas juntamente com o resultado da seleção. Neste evento serão apresentadas as diretrizes técnicas e financeiras para o desenvolvimento dos projetos. Também serão abordados aspectos conceituais e técnicos relacionados à execução do Programa relativo aos agricultores, entidades beneficiárias, além das abordagens relativas à Política e Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato, nos casos de habilitação ou inabilitação ou do julgamento das propostas. O recurso deverá ser dirigido por via postal para a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco “C”, 4º. Andar, sala 407, Brasília – DF, CEP 70.046-900.

10.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais Proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou submetê-la, devidamente instruída, à autoridade competente, que preferirá a sua decisão no mesmo prazo, observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito o Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para inserção das propostas no SICONV, devendo a Comissão de Seleção julgar e responder à impugnação em até 05 (três) dias úteis.

11.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data fixada para inserção das propostas no SICONV, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 Serão realizadas Mesas Técnicas com o objetivo de capacitar os gestores municipais para elaboração dos projetos do referido Programa em locais e períodos a serem informados quando da divulgação dos resultados.

12.2 Todos os projetos deverão seguir os preceitos do artigo 19 da Lei nº 10.696/03 e do Decreto nº [6447 de 07 de maio de 2008](#), bem como da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/08.

12.3 Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

12.4 Os anexos são parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

12.5 Proponentes inelegíveis ou inabilitados terão os projetos e documentos arquivados após a data de publicação dos resultados da seleção.

12.6 O envio da proposta não constitui direito a se firmar o Convênio, sendo uma mera expectativa de direito, condicionada à aprovação pelo setor competente do MDS.

12.7 Quaisquer modificação no edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.8 Quaisquer correspondências deverão ser remetidas para o endereço abaixo, com o seguinte quadro de identificação, em envelope lacrado:

Edital SESAN/MDS nº 02/2010 – Programa de Aquisição de Alimentos – Compra para Doação Simultânea Municipal

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS

Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN

Coordenação Geral de Apoio aos Sistemas Descentralizados – CGASD

Esplanada dos Ministérios, Bloco “A” Sala “T-40”

CEP. 70.054-900 Brasília – DF.

12.10 Quaisquer esclarecimentos ou informações complementares poderão ser obtidos por correspondência ou através de contato com a equipe técnica por meio dos telefones: 61. 3433-1192/1193/1194/1195/2041.

12.11 A SESAN/MDS reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital de Seleção Pública.

Brasília, DF, 29 de janeiro de 2010.

Crispim Moreira
Secretário

ANEXO I - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) – COMPRA PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA

1. CONCEPÇÃO E JUSTIFICATIVA

O PAA foi instituído pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003 e regulamentado pelo Decreto nº 6.447 de 7 de maio de 2008, bem como pelas Resoluções do Grupo Gestor do PAA, em especial as Resoluções nº 28/2008 e nº 12/2004, aplicáveis à modalidade Compra para Doação Simultânea, objeto deste Edital. Instituído pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003 e regulamentado pelo Decreto nº 5.873 de 15 de agosto de 2006, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) tem o objetivo de promover a inclusão social no campo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar, compreendendo ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar, visando garantir acesso à alimentação adequada e à formação de estoques estratégicos. O PAA destina-se à aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, nos grupos “A”, “B”, “A/C” e “agricultor familiar”, ficando dispensada a licitação para essa aquisição, desde que os preços não sejam superiores aos praticados nos mercados locais/regionais, limitada a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por agricultor familiar/ano, conforme dispõem o art. 19, § 2º da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003 e art. 5º do Decreto nº 6.959, de 15 de setembro de 2009.

O MDS opera, além da parceria com a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), dois mecanismos de transferência de recursos a Estados e Municípios. São eles:

- Compra para Doação Simultânea – Promove a articulação entre a produção familiar e as demandas locais de suplementação alimentar e nutricional da Rede de Proteção e Promoção Social;
- Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite – Repassa recursos aos Estados para assegurar o consumo do produto a gestantes, crianças, nutrízes e idosos a partir da compra da produção leiteira de agricultores familiares.

Esses mecanismos evidenciam o caráter inovador e estratégico do PAA, visando:

- Simplificar e agilizar o escoamento da produção;
- Promover e ampliar a inserção socioeconômica dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária;
- Disponibilizar alimentos adequados à nutrição das populações em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar;
- Habilitar os agricultores familiares para controlar a comercialização de seus produtos, o que resulta no aumento real de suas rendas e no abandono de uma relação de desvantagem com as redes de atravessadores.

O Programa de Compra para Doação Simultânea é um dos programas desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN) que integram a rede de ações formadora do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional e do Fome Zero, política de inclusão social estabelecida em 2003. O bom funcionamento deste programa é papel do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e espera-se, com ele, promover a articulação entre a produção da agricultura familiar e a destinação desta produção, visando o desenvolvimento da economia local e o atendimento direto às demandas de suplementação alimentar e nutricional da Rede de Proteção e Promoção Social.

ANEXO II – CRITÉRIOS TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS

ITEM	CRITÉRIO	INDICADOR	PONTUAÇÃO	PESOS		
1	Caracterização da realidade Sócio-Territorial e Situação de INSAN	Áreas prioritárias	Capitais e Regiões Metropolitanas	3	1	
			Semi-árido, Consad ou Território da Cidadania	1		
		Percentual da População em Insegurança Alimentar e Nutricional (Moderada e Grave) na UF – (PNAD, 2004)	> 30%	3		
			Entre 30% e 15%	2		
			< 15%	1		
		Índice de Desenvolvimento Humano – IDHM municipal (PNUD, 2000)	< 0,65	3		
			Entre 0,65 e 0,75	2		
			> 0,75	1		
2	Capacidade de gestão e integração das políticas de desenvolvimentos social e combate à fome	Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do PBF (SENARC/MDS, dez 2009)	>0,80	3	1	
			Entre 0,80 e 0,70	2		
			< 0,70	1		
		Atendimento de 100% da meta de cobertura do PBF (SENARC/MDS, dez 2009)	Sim	2		
			Não	0		
		Percentual de famílias no CadÚnico (CadÚnico, dez 2009)	> 66%	3		
			Entre 36% e 66%	2		
			< 36%	1		
		Integração PAA com Rede de Equipamentos de Alimentação e Nutrição	Município que opera ou já operou o PAA Municipal	2		3
			Restaurante Popular em funcionamento	3		
			Cozinha Comunitária ou Banco de alimentos em funcionamento	2		
		Implantação do SISAN	Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em funcionamento ²	LOSAN Municipal aprovada, Comprovado por meio do envio de cópia da Lei ³ .	2	1
				Câmara Inter-Secretarias, Comprovado por meio do envio de cópia do Instrumento legal (Decreto ou Portaria) que constitui a Câmara ⁴ .	2	
				Dotação orçamentária específica para SAN, Comprovado por meio do envio de cópia da LOA ⁵ .	2	
				Parceria e articulação com fórum e/ou conselho, local, regional e estadual de economia solidária, comprovado através de ofício emitido pelo fórum e/ou conselho. ⁶	2	
			Projeto articulado com Cooperativas, associações, sindicatos de trabalhadores rurais e ou movimentos sociais comprovado através de ofício emitido pelas entidades acima citadas ⁷	Sim	2	
				Não	0	

² Comprovado por meio do envio/anexo SICONV de cópia do instrumento legal de criação ou Ata de Assembléia de criação.

³ Comprovado por meio do envio/anexo SICONV de cópia da Lei.

⁴ Comprovado por meio do envio/anexo SICONV de cópia do Instrumento legal que constitui a Câmara.

⁵ Comprovado por meio do envio/anexo SICONV de cópia da LOA.

⁶ Comprovado por meio do envio/anexo SICONV de cópia dos documentos comprobatórios

⁷ Comprovado por meio do envio/anexo SICONV de cópia dos documentos comprobatórios

ANEXO III

1. Documentos para a habilitação dos municípios proponentes, devidamente assinados pelo Prefeito Municipal (com exceção dos itens 3 e 4) e anexados no SICONV, na seção ‘Anexos’.

1. Ofício de Manifestação de Interesse ao MDS (Anexo IV);
2. Formulário de Informações e Proposta de Participação do Proponente (Anexo V);
3. Listagem de alimentos produzidos por agricultores familiares, passíveis de serem adquiridos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (Anexo VI).
4. Apresentação da Ata e/ou Resoluções de aprovação da participação do Município no PAA por um Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou, na sua ausência, da instância local de Controle Social instituída pelo poder público, e responsável pelo acompanhamento da execução do PAA. Resoluções somente serão aceitas se acompanhadas de suas respectivas publicações.
5. Declaração de compromisso do convenente de operar o Restaurante Popular já implantado, ou após inauguração, no modelo de gestão direta, ou em parceria com cooperativa ou organização sem fins lucrativos, onde couber (Anexo X).

2. Documentos a serem apresentados para pontuação dos municípios proponentes, e que devem ser anexados no SICONV, na seção ‘Anexos’.

1. Cópia do instrumento legal de criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
2. Cópia da LOSAN Municipal, aprovada.
3. Cópia do Instrumento legal (Decreto ou Portaria) que constituiu a Câmara Inter-Secretarias.
4. Cópia da LOA que comprove Dotação Orçamentária específica para SAN no município.
5. Ofício, que comprove a parceria e articulação com fórum e/ou conselho, local, regional e estadual de economia solidária (emitido pelo fórum e/ou conselho)
6. Ofício, que comprove a articulação do Projeto com Cooperativas, associações, sindicatos de trabalhadores rurais e ou movimentos sociais (emitido pelas entidades acima citadas).

ANEXO IV - OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE AO MDS

Preencher em papel timbrado

Ofício: /2010.

Local/Data

A Sua Senhoria o Senhor

CRISPIM MOREIRA

Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Esplanada dos Ministérios, Bloco “C”, Sala “407”

CEP: 70046-900 – Brasília-DF

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital nº 02/2010, relativo ao Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, modalidade Compra para Doação Simultânea Municipal

Senhor Secretário,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência, Formulário de Informação do Proponente, Ata/Resolução de aprovação do projeto preferencialmente pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Proposta de Participação, Listagem de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares passíveis de serem adquiridos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, e demais documentos solicitados, visando beneficiar o Município de NOME/UF, nos termos das normas definidas e divulgadas por esse Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Atenciosamente,

Nome do(a) Prefeito(a)
Prefeito(a) Municipal

ANEXO V – FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO E PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO DO PROPONENTE

I – Dados

1, Do representante Legal do Município:

Nome Completo: _____

CPF: _____

Telefone: _____

2. Do Responsável Local pela Elaboração do Projeto:

Nome Completo: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Celular: _____

Código do Programa	5500020090008
Nome do Programa	Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar (PAA) - Edital de Seleção Pública nº 02/2010
Percentual Valor da contrapartida	<input type="checkbox"/> de 2.0% a 4.0%
	<input type="checkbox"/> de 4.0% a 8.0%
	<input type="checkbox"/> de 8.0% a 40.0%
Valor do Repasse financeiro MDS	
Valor da Contrapartida Financeira a ser concedida pelo município	
Valor Global da proposta	
Objeto	Apoio financeiro para implantar o Programa de Aquisição de Alimentos – Compra para Doação Simultânea por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimentos da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinam ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricionais dos programas sociais;

Assinatura do Proponente

ANEXO VI – LISTAGEM DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO (NUMERAÇÃO EXEMPLIFICATIVA – MUNICÍPIO EDITARÁ A TABELA DE ACORDO COM SUA REALIDADE).

	Nº	Descrição do produto
Frutas	1	
	2	
	3	
	4	
	5	
Hortaliças	6	
	7	
	8	
	9	
	10	
Legumes e tubérculos	11	
	12	
	13	
	14	
	15	
Grãos	16	
	17	
	18	
	19	
	20	
Carnes e ovos	21	
	22	
	23	
	24	
	25	
Produtos beneficiados (alimentos embalados, descascados, moídos, separados em porções, congelados, centrifugados, pasteurizados. Ex: fubá arroz, mel, leite, café farinha de mandioca, polpas de frutas, etc.)	26	
	27	
	28	
	29	
	30	
	31	
	32	
Produtos transformados/ industrializados (ex: queijo, doces de frutas, pães, bolos, biscoitos, iogurte, macarrão, etc.)	33	
	34	
	35	
	36	

ANEXO VII – INSTRUÇÃO PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NO SICONV – PASSO A PASSO

1. Efetuar o login no Sistema, por meio do endereço: <https://www.convenios.gov.br/siconv>, utilizando login e senha de gestor municipal de convênios – é importante que o perfil do usuário a cadastrar a proposta seja o de gestor de convênios, pois outros perfis podem não permitir o envio da proposta, apenas edição e consulta da mesma.
2. No título ‘Propostas de Convênio’, acessar o link: ‘incluir proposta’, que o direcionará a uma página de pesquisa com o título ‘Buscar Programas para Proposta’, que solicitará do proponente que ‘selecione o programa da proposta e informe os valores correspondentes’. No campo ‘Código do Órgão’ o município deverá digitar o número ‘55000’, que corresponde ao MDS e clicar no ícone ‘Buscar Programas para Seleção’. O proponente será direcionado a uma lista com todos os programas do MDS disponíveis para seleção, da qual deverá selecionar a opção ‘Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – Modalidade Compra para Doação Simultânea Municipal’.
3. Após a seleção do programa, o proponente será direcionado a uma página que mostra o programa selecionado e, ao lado, um ícone azul com o comando ‘preencher valores’. O proponente deverá clicar neste ícone que o direcionará a uma página que traz o título ‘Preencher Valores para Proposta’. Nesta página o proponente reproduzirá as informações incluídas em sua ‘Proposta de Participação’, conforme modelo do Anexo VI deste Edital. Ressalte-se que o campo ‘Valor de Contrapartida em Bens e Serviços’ deverá ser preenchido com o valor R\$ 0,00, visto que este Ministério não autoriza concessão de contrapartida do proponente por meio de fornecimento de bens e serviços, conforme item x deste Edital. Após o devido preenchimento dos campos da página o proponente deverá clicar no ícone ‘Salvar’, que o direcionará à próxima página, na qual o proponente deverá acionar o ícone ‘Finalizar Seleção’. Este levará o proponente à página final de cadastramento da proposta no SICONV.
4. Na página final de cadastramento da proposta do município no SICONV, este encontrará os campos ‘Justificativa’, ‘Objeto do Convênio’ e ‘Capacidade Técnica e Gerencial’. No primeiro, o município deverá preencher as condições motivadoras de sua participação no PAA; no segundo deverá reproduzir o texto incluído no campo ‘objeto’ do modelo de ‘Proposta de Participação’ constante do Anexo VI deste Edital; no terceiro o município deverá declarar que dispõe de equipe técnica capacitada à plena operacionalização do convênio e estrutura organizacional para

dar suporte à sua execução. É aconselhável, neste último campo, que o município cite exemplos que suportem a existência de ‘capacidade técnica e gerencial’, como existência de equipe específica para acompanhamento do convênio, implementação prévia de convênio com o MDS, etc.

5. Os último três campos a serem preenchidos pelo proponente são seus ‘Dados Bancários’, banco e agência; as ‘Datas’, de início e de término da vigência da proposta; e os ‘Repases’, com ano e valor dos mesmos. O primeiro é individual de cada proponente, que deverá indicar o banco e a agência onde será criada a conta corrente específica para depósito dos recursos financeiros do futuro convênio. No segundo campo o município deverá preencher como data inicial o dia 01/06/2010 e como data final o dia 31/12/2012, período de execução compreendido pelo presente edital. No terceiro campo o proponente deverá incluir o ‘Ano do Repasse’, com o respectivo ‘Valor do Repasse’ solicitado para execução de sua proposta e clicar no ícone azul ‘Adicionar Repasse’. Estes campos referem-se às transferências financeiras concedidas pelo MDS, assim o proponente deverá incluir um repasse MDS para 2010 e um repasse de mesmo valor para 2011, em atenção ao disposto no item 3.1.2 deste Edital. **Finalizado o preenchimento dos referidos campos a proposta estará completa e o proponente deverá clicar no ícone laranja ‘Cadastrar Proposta’, que finaliza o processo de cadastramento e gera o número de proposta do município, que deverá ser informado a esta CGASD/DPSD/SESAN/MDS, por meio do email lorena.medeiros@mds.gov.br ou vera.dolabella@mds.gov.br .**
6. Por fim, o proponente, após cadastrar sua proposta, será direcionado a uma página resumo de sua proposta. Nesta página o proponente deverá procurar a aba ‘Anexos’ e selecioná-la, para inclusão dos anexos requeridos para sua habilitação no certame, aqueles documentos listados no item 6.1 acima. Concluído esse processo, o município haverá cumprido a fase de habilitação do presente processo seletivo.

ANEXO VIII – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO:

1. Que deverão ser inseridos no SICONV:

a) Ofício de Manifestação de Interesse ao MDS (modelo no Anexo IV);
b) Cópia do Termo de Posse do representante legal do proponente;
c) Projeto Técnico;
d) Termo de Referência (pode ser apresentado antes da liberação da primeira parcela dos recursos, desde que previsto no instrumento de convênio)
e) Plano de Trabalho assinado pelo proponente;
f) Documentação do Conselho (Lei de Constituição, ata de eleição dos membros e presidente);
g) Declaração subscrita pelo gerente comprovando a abertura de conta corrente específica para o Convênio (documento original ou cópia autenticada), em instituição financeira controlada pela União;
h) Declaração atestando que a soma das despesas de caráter continuado, derivadas do conjunto das parcerias público-privadas, já contratadas pelo Município não tenha excedido, no ano anterior, a 1% da receita corrente líquida do exercício; e que as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 anos subsequentes não tenham excedido a 1% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, assinada pelo representante legal do Município.
i) Comprovação da Contrapartida – anexo da Lei Orçamentária (QDD) e Declaração de Contrapartida conforme modelo constante do Manual de Orientações ao Proponente, referente ao exercício no qual o convênio venha a ser formalizado, com a devida dotação orçamentária e devidamente assinada pelo representante legal;
j) Listagem de alimentos produzidos por agricultores familiares do município, passíveis de serem adquiridos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (modelo no Anexo VI);
k) Proposta de Participação e Formulário de Informações do Proponente (modelo no Anexo V);
l) Declaração de comprometimento de utilização do PAA no abastecimento do equipamento de alimentação e nutrição implantado ou em fase de implantação no município, visando o benefício do usuário (anexo X)
m) Documento comprobatório de inscrição, no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, das entidades sócio-assistenciais indicadas pelo município para o recebimento dos alimentos adquiridos.
n) Declaração de que os produtos adquiridos através do Convênio atendem às normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e, no que couber, da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como os produtos de origem animal atendem às normas de fiscalização do serviço de inspeção Federal, Estadual e Municipal.
o) Declaração de que o Município possui capacidade técnica e operacional para a execução do Convênio, atendendo ao disposto nos art. 4º, § 2º e art. 15, inciso V da Portaria

Interministerial nº 127/2008 – MP/MF/CGU.

IMPORTANTE: Os documentos listados nas alíneas “d”, “e”, “i”, e “l” deverão também ser enviados ao MDS em sua via original ou cópia autenticada. Os modelos de todos os documentos acima listados constam do Manual de Orientações ao Proponente, que será disponibilizado no endereço www.mds.gov.br.

ANEXO IX – LISTAGEM DE MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS

UF	Município
AC	Rio Branco
AL	Arapiraca
AL	Delmiro Gouveia
AL	Estrela de Alagoas
AL	Maceió
AL	Traipú
AP	Macapa
BA	Camaçari
BA	Feira de Santana
BA	Itabuna
BA	Juazeiro
BA	Jequié
BA	Paulo Afonso
BA	Vitória da Conquista
CE	Bela Cruz
CE	Carnaubal
CE	Deputado Irapuan Pinheiro
CE	Horizonte
CE	Iguatu
CE	Ipueiras
CE	Itapipoca
CE	Juazeiro do Norte
CE	Maracanaú
CE	Maranguape
CE	Mauriti
CE	Palmácia
CE	Paramoti
CE	Potiretama
CE	Redenção
CE	Santana do Cariri
CE	Senador Ponpeu
CE	Sobral
CE	Tamboril

CE	Orós
GO	Jataí
MA	Paço do Lumiar
MG	Belo Horizonte
MG	Buenópolis
MG	Comercinho
MG	Divinópolis
MG	Gameleiras
MG	Juiz de Fora
MG	Monte Azul
MG	Pedra Azul
MG	Presidente Olegário
MG	Sabará
MG	Três Marias
MS	Campo Grande
MT	Cuiabá
PA	Santarém
PB	Bayeux
PB	Brejo dos Santos
PB	Campina Grande
PB	Cubati
PB	Patos
PB	Poço Dantas
PB	Santa Rita
PE	Buíque
PE	Ipubi
PE	Lagoa Grande
PE	Recife
PE	Santa Maria da Boa Vista
PE	Serra Talhada
PR	Cascavel
PR	Toledo
RJ	Mesquita
RJ	Rio de Janeiro
RJ	Volta Redonda
RO	Ariquemes
RS	Barra do Quaraí

RS	Caxias do Sul
RS	Dezesseis de Novembro
RS	Porto Alegre
RS	Santa Maria
RS	Santo Ângelo
RS	Uruguaiana
SC	Chapecó
SC	Dionísio Cerqueira
SP	Araçatuba
SP	Birigui
SP	Diadema
SP	Guarujá
SP	Guarulhos
SP	Hortolândia
SP	Itanhaém
SP	Itapeva
SP	Mauá
SP	São Carlos
SP	São Vicente
SP	Suzano
TO	Araguaiana

ANEXO X – MODELO

DECLARAÇÃO

“COMPROMISSO DE GESTÃO DIRETA DOS RESTAURANTES POPULARES EM PARCERIA COM O MDS, OU EM PARCERIA COM COOPERATIVAS, OU ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS”

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da Carteira de Identidade, nº XXXXXXXX SSP/CE, e CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XX, Quadra XX – Casa XX, Conjunto XXXXXX – Bairro XXXXXX – Município/Estado DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e fica responsável por qualquer informação ou documentação apresentada, que não corresponda à verdade formal e material, que o **MUNICÍPIO XXXXXX-XX se compromete a executar nos serviços dos Restaurante(s) Popular(es) implantado(s) no município, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quando em funcionamento, formas de gestão direta⁹ ou realizadas por cooperativas e organizações sem fins lucrativo.**

XXXXXXXX, XX, de de 2010.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito

⁹ Considera-se como gestão direta pela Prefeitura Municipal a disponibilidade exclusiva de estrutura administrativa e financeira do ente local para exercer as atividades de planejamento, abastecimento, coordenação e controle dos serviços prestados pelo Restaurante Popular.